PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAXA
CartPrecCiv 0011465-81.2022.5.03.0048
AUTOR: WILLAMAR CARLOS DA SILVA PEREIRA
RÉU: DIAS ESPETERIA EIRELI - ME E OUTROS (1)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ

Praça José Adolfo de Aguiar, 10, Fertiza, Araxá/MG, CEP: 38184-249
TEL.: (34) 98412-8069 - E-MAIL: vt.araxa@trt3.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de Araxá/MG, Dr(a). VANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, na forma da lei, torna público que no dia e horário abaixo designados, no sítio oficial do leiloeiro: www.leiloesbrasilcassiano.com.br, será (ão) levado(s) a público por pregão de vendas e arrematação, na modalidade exclusivamente eletrônica/online, o(s) seguinte(s) bem(ns) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

** Uma fração ideal correspondente a 16,66% de um terreno urbano, com todas as benfeitorias e edificações, situado nesta cidade de Araxá, no Bairro Alto, localizado no corredor de servidão, atual denominação Rua Christiane Silva Borges, medindo 10,00 metros de frente para o dito corredor, lado direito com João David na extensão de 19,50 metros, lado esquerdo com Eustáquio Dionísio da Silva na extensão de 19,80 metros e fundos com Deodato Augusto de Moura na extensão de 11,00 metros, de formato retangular irregular e a área total de 206,32 metros quadrados, **matrícula 30.540, do CRI de Araxá/MG,** de propriedade Ivania Flávia Dias Rosa, CPF 719.540.666-00.

- **AVALIAÇÃO**: cuida-se de um lote de topografia plana, no qual foi construída uma casa residencial, medindo cerca de 140M2, aparentemente em bom estado de conservação, que, segundo informações prestadas pela sra. Maria da Silva Dias, é composta de três quartos, sendo um deles suíte, sala, cozinha, varanda,

garagem coberta e banheiro social. Tem ainda a fachada revestida de cerâmica. Assim, levando em conta todas essas características, o referido lote e a edificação são avaliados em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Logo, avalio a indigitada fração ideal penhorada em **R$ 63.308,00** (sessenta e três mil, trezentos e oito reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: RR 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e fração ideal penhorada em R$ 63.308,00.

Se, porventura, o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance superior ao valor da avaliação na praça, será realizado leilão a quem ofertar maior lanço, não inferior a 50% da última avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

DATA DA PRAÇA/LEILÃO:

10 de MARÇO 2026 - 14h (Praça) e 14h30 (Leilão)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

CONDIÇÕES DA PRAÇA/LEILÃO:

1 - A praça e o leilão serão levados a público pelo leiloeiro GLENER BRASIL CASSIANO, nomeado por este Juízo, fixando-se sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação para bens imóveis, e 10% para bens móveis, a cargo da parte interessada;

2 - Nos termos do art. 887, parágrafo 2o. do CPC, o presente edital será publicado **pelo leiloeiro** no endereço eletrônico www.leiloesbrasilcassiano.com.br. Os interessados poderão concorrer à arrematação através de prévio cadastramento no sítio do leiloeiro GLENER BRASIL CASSIANO na Internet (www.leiloesbrasilcassiano.com.br) e, somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do *login* de acesso, poderá(ão) ofertar o(s) lance(s);

3 - Compete ao(s) interessado(s) na arrematação a verificação do estado de conservação do(s) bem(ns), não podendo o(a) arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter *ad corpus.* O(S) INTERESSADO(S) DEVERÃO, AINDA, AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ÔNUS/ IMPEDIMENTOS/ DÉBITOS FISCAIS/ MULTAS SOBRE O(S) BEM(NS) CONSTRITO(S);

4 - No caso de VEÍCULO, cabe ao arrematante a quitação de eventuais débitos relativos ao veículo junto à Fazenda Pública, tais como multas e tributos, bem como eventuais débitos decorrentes da remoção e guarda do(s) bem(ns) arrematado(s).

5 - No caso de IMÓVEL, nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, registro a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerados seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

6 - O(A) fiel depositário(a) do(s) bem(ns) deverá permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do(s) interessado(s) nos autos.

7 - O pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro serão feitos mediante depósito judicial.

8 - A arrematação só será concluída após a homologação pelo Juízo.

No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, o leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante a serventia extrajudicial competente, nos termos do art. 245, parágrafo 4o. do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3a. Região.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, EDNA FERREIRA COSTA , pela Secretária Rosemary Akel Porfírio Oliveira, digitei e assino eletronicamente o presente edital.

ARAXA/MG, 15 de janeiro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por EDNA FERREIRA COSTA , em 15/01/2026, às 09:37:46 - ea94e90

EDNA FERREIRA COSTA

Assessor